



Ofício PRE n.º 1249/2022  
(PRR3ª-00020859/2022)

São Paulo, 06 de julho de 2022.

Assunto: **Notícia de Fato n.º 1.03.000.000936/2022-97**

Senhor Alfredo Cotait Neto,  
Presidente Estadual do Partido Social Democrático - PSD  
**contato@psd.org.br**

**Considerando que:**

- esta Procuradoria Regional Eleitoral recebeu representação encaminhada pela UNEAFRO Brasil (cópia anexa) sobre a existência de irregularidades na identificação racial de deputados(as) federais;
- reportagem veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo em 20/06/2022 intitulada “Registros irregulares inflam número de negros da Câmara dos Deputados”<sup>1</sup> indica que ao

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/06/registros-irregulares-inflam-numero-de-negros-na-camara-dos-deputados.shtml>, acesso em 04/07/2022.

menos 38 dos 124 deputados(as) federais registrados(as) como negros(as) no Tribunal Superior Eleitoral nas eleições de 2018 “*teriam dificuldade de passar por uma banca de heteroidentificação, como as que avaliam se uma pessoa pode se inscrever como cotista num vestibular*”;

- o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 111/2021 dispõe: “*Para fins de **distribuição** entre os partidos políticos **dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.***” (g.n.);
- os dados relacionados a cor e raça dos/das candidatos(as) terá efeitos jurídicos e econômicos relevantes a partir das eleições de 2022, haja vista que os votos obtidos por candidatos(as) negros(as) serão contabilizados em dobro para a distribuição dos recursos públicos; e
- caso seja constada fraude na autodeclaração de raça e cor firmada pelos(as) candidatos(as) ao pleito de 2022, será possível investigação relativa à eventual prática de crime de falsidade ideológica eleitoral (artigo 350, do Código Eleitoral), com as consequências decorrentes, sem prejuízo de compreensão futura que leve ao ajuizamento de outras modalidades de ações previstas na legislação eleitoral.

**Notifico este órgão estadual para que:**

- a) Tome conhecimento da Notícia de Fato acima referida;
- A) Adote as medidas necessárias para que não sejam inseridos dados errôneos quanto à raça e cor dos(das) candidatos(as) ao cargo deputado(a) federal;
- B) Adote, se necessário, as providências para retificar os dados dos(das) deputados(as) federais com mandato em curso, para que estes sejam compatíveis com as reais declarações de cor e raça feitas pelos(as) parlamentares;
- C) Oriente todos(as) os(as) seus(suas) filiados(as) sobre as possíveis consequências advindas de eventual constatação de fraude na autodeclaração de raça e cor submetida ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme consignado neste documento; e
- D) Oriente os(as) seus(suas) filiados(as) para que preencham adequadamente os dados constantes no Formulário de Registro de Candidatura, em especial quanto à autodeclaração de cor e raça e para que confirmem os dados constantes no registro realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, retificando eventuais informações equivocadas.

Com nossos cumprimentos,

*(assinado digitalmente)*

Paulo Taubemblatt

Procurador Regional Eleitoral Substituto